

INSTRUÇÃO N.º 02/CMC/03-23

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Considerando que os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado são obrigados, de forma periódica, a prestar um conjunto de informações financeiras e não financeiras à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), necessárias para assegurar um melhor acompanhamento da sua actividade, nos termos definidos no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários;

Tendo em conta que a Instrução n.º 06/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que estão sujeitas as referidas entidades perante a CMC, passando as informações a ser enviadas através de correio electrónico (*e-mail*), devido à

descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC (SISF);

Havendo a necessidade de alterar a referida Instrução, de modo a estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal por via do qual devem ser reportadas todas as informações a que os emitentes de valores mobiliários estão obrigados a prestar à CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 4.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado enviam à Comissão de Mercado de Capitais (CMC), através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.ao/login>, nos formatos indicados entre parênteses, as seguintes informações:
 - a) Trimestralmente:
 - i. Balancetes trimestrais (*Excel*, doravante, *XLSX*);
 - ii. Contas trimestrais (*Portable Document Format*, doravante, *PDF*), contendo as seguintes informações:
 - (i) Balanço;
 - (ii) Demonstrações de resultados;
 - (iii) Mapa de fluxos de caixa;
 - (iv) Relatório trimestral de actividade.
 - b) Semestralmente (*PDF*):
 - i. Demonstrações financeiras condensadas;
 - ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista na subalínea anterior, nos termos estabelecidos

na alínea c) do n.º 1 do artigo 143.º do Código dos Valores Mobiliários;

iii. Relatório de gestão intercalar.

c) Anualmente (*PDF*):

i. Relatório de gestão e contas anuais;

ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista na subalínea anterior, nos termos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários;

iii. Relatório elaborado por auditor externo registado na CMC, com a informação prevista no n.º 2 do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários;

iv. Relatório anual de governo societário, nos termos do artigo 145.º do Código dos Valores Mobiliários e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários, doravante, "Regulamento dos Emitentes", devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC.

2. As informações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser enviadas no prazo de sete dias, a contar da data da respectiva deliberação dos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação.

3. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado enviam à CMC, em formato *PDF*, a informação prevista no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, no prazo de três dias úteis a contar da recepção da mesma.

4. Os emitentes de valores mobiliários devem tornar acessível, de forma clara e actualizada, em sítio próprio da *internet*, a seguinte informação mínima:
 - a) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais;
 - b) Documentos de prestação de contas;
 - c) Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso;
 - d) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações como o mercado;
 - e) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões;
 - f) Firma, qualidade de sociedade aberta, sede e demais elementos mencionados no artigo 172.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Das Sociedades Comerciais.

5. Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado enviam à CMC, em formato *PDF*:
 - a) A comunicação das transacções de acções efectuadas pelos respectivos dirigentes, para efeitos de publicação no sítio da *internet* da CMC, verificada a condição prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, no prazo de três dias úteis a contar da recepção das mesmas;
 - b) O número total de direitos de voto e o capital social, no final de cada mês do ano civil, sempre que ocorra uma variação dos mesmos.

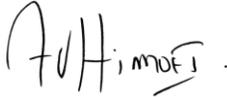
6. As informações enviadas em formato *XLSX*, no que respeita aos saldos a crédito e a débito, devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.

7. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.

8. É revogada a Instrução n.º 06/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários.
9. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
10. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Abril de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 17 de Março de 2023.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Simões', with a small flourish at the end.

Vanessa Simões